



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 276, DE 17 DE MAIO DE 1993.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos Servidores Municipais, no mês de maio deste ano, em 30% (trinta por cento), sobre os atuais níveis salariais.

Parágrafo Único - O mesmo percentual de 30% (trinta por cento) será aplicado para o mês de junho sobre os níveis salariais do mês de maio.

A rt. 2º - O valor do salário-aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado nos mesmos percentuais do artigo antecedente.

Art. 3º - O valor do salário-família do pessoal ativo e inativo, fica elevado para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por dependente.

Art. 4º - As pensões atribuídas a ELVIRA DE AQUINO CARVALHO, JÚLIA PEREIRA DE LUCENA e JOSÉ PEREIRA DE SOUZA ficam elevadas no mês de maio para Cr\$ 800.000,00, Cr\$ 800.000,00 e Cr\$. 1.000.000,00, respectivamente.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em
17 de maio de 1993.



JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO